

Lei nº 1554 de 24 de março de 1966

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Por contribuintes que se encontram em atraso referente aos débitos fiscais municipais, anteriores a 31/12/1965 e que efetuarem os respectivos pagamentos até 31/5/1966, fica concedida a isenção da Correção monetária prevista na Lei nº 1446 de 23/12/1964.

Artº 2º - Os casos de débitos fiscais que já se encontram em fase de execução judicial, gozarão da isenção prevista no artigo anterior, desde que sejam pagas as custas judiciais, pelo contribuinte.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 24 de março de 1966.

Benedicto J. D. - 2
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 24 de março de 1966.

[Assinatura]
Secretário